PROCESSO PBS-PRC-2025/03110
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00305/2025
REGISTRO SGC Nº 25.510.000305.2025
REGISTRO CGE Nº 25-01422-0
CONTRATO Nº 0654/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, RENAL E PERITONEAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE E A EMPRESA NEPHRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA.

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE, fundação pública de direito privado, entidade da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **NEPHRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 14.142.584/0001-44, com endereço na RUA ERICO MOTA, Nº 978, AMADEU FURTADO, FORTALEZA – CE, CEP 60.455-495 e endereço eletrônico: nephron.ce@gmail.com, através de seu representante legal, FELIPE DOS SANTOS PEDROSA, neste ato denominada **CONTRATADA,** considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2025/03110,** RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente: Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº 157/2020, Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – RICCS/PB SAÚDE e, nas suas vacâncias, nas normas gerais contidas na Lei de Licitações e na legislação estadual aplicada à matéria, bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, RENAL E PERITONEAL, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA, sendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.	Diálise Peritoneal - Adulto	Sessão	05	60	R$ 200,00	R$ 1.000,00	R$ 12.000,00
2.	Hemodiálise Contínua	Sessão	10	120	R$ 800,00	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
3.	Hemodiálise Intermitente	Sessão	15	180	R$ 650,00	R$ 9.750,00	R$ 117.000,00
VALOR MENSAL DO CONTRATO:							R$ 18.750,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO:							R$ 225.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 A cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento do Contrato de Gestão nº 0289/2023 da Fundação Paraibana de gestão em Saúde- PB SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), obtendo o valor global de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

cinco mil reais), de forma proporcional ao fornecimento dos itens/prestação dos serviços. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão do atesto da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (Nfe)/Nota Fiscal de Consumo (DANFE), tendo que isso ocorrer ao final de cada ciclo mensal de prestação do serviço/entrega de produtos, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, devendo ocorrer após a concordância definitiva do serviço pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos itens ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Com relação à cobrança do percentual de 1,6% devido ao Empreender/PB, a que se refere o Inciso II, do art. 8º, da Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, c/c o Decreto Estadual 32.086/11, a mesma deverá ser feita no momento do processamento do pedido de pagamento dos fornecedores pela Administração, incluindo-se o recolhimento do percentual de 1,6% do valor total da fatura, para a implementação e operacionalização do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender - PB.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento em período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (21 de julho de 2025), na forma do art. 22 do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outra mensuração que ampare e justifique a precificação da proposta, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços elencados nesse Contrato (Tabela 1.1), são uma referência para a pretensa CONTRATADA para fins de elaboração da proposta comercial. A CONTRATADA independentemente dos tipos elencados deverá OBRIGATORIAMENTE ter capacidade operacional para a realização de quaisquer outros que se façam necessários para atendimento deste perfil de Unidade Hospitalar.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

a) Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da assinatura do contrato, publicação em Diário Oficial e após o recebimento da Ordem de Serviço.

b) A prestação dos serviços deve ser realizada no âmbito da CONTRATANTE: Av. João Pimentel Filho, S/n - Juá, Guarabira - PB, 58200-000.

c) Os serviços serão prestados conforme solicitação da CONTRATANTE (dias e horários), de acordo com as necessidades dos pacientes e realizados em favor do HRG. Entretanto, a CONTRATADA deverá estar sempre de prontidão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, os 7 (sete) dias da semana, para qualquer atendimento emergencial.

4.4. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Consideram-se esses profissionais:

a) O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a contratada;

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

c) O profissional autônomo que presta serviços a contratada, comprovado através de instrumento próprio.

4.5. A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o afastamento ou substituição, incontinente, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente a permanência deles na linha dos serviços contratados.

4.6. A CONTRATADA deverá arcar com o custo e disponibilizar os materiais, medicamentos e acessórios essenciais para realização do procedimento.

4.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos (de última geração) necessários à realização das sessões.

4.8. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as manutenções nos equipamentos usados na prestação dos serviços.

4.9. Todos os insumos, os suprimentos e os materiais necessários para a manutenção dos equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão estar de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes desses equipamentos.

4.10. Todo e qualquer ônus decorrente da prestação do serviço, incluindo o deslocamento, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.11. A contratada deverá apresentar os resultados das manutenções preventivas e vistorias periódicas dos equipamentos mensalmente ou sempre que solicitado, mantendo os mesmos em total e adequada capacidade de funcionamento, visando o pleno atendimento contratual.

4.12. A contratada deverá apresentar certificados de garantia dos produtos e equipamentos à disposição do paciente na assistência.

4.13. A contratada deverá disponibilizar o equipamento e os devidos materiais que serão utilizados para a realização da hemodiálise, devendo estes estarem disponíveis para a aprovação da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) deste hospital.

4.14. Deverá apresentar toda a relação de bens de consumo, de produtos químicos, equipamentos, com toda a documentação ou certificados que possibilitem identificar a qualidade dos produtos oferecidos, inclusive registros na ANVISA quando for o caso. Qualquer alteração quanto à mudança dos produtos deverá ser comunicada à contratante, com a devida antecedência.

4.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não os confundir com similares de propriedade da contratante.

4.16. Substituir equipamentos danificados em até 24 horas, considerado o menor espaço de tempo possível entre a comunicação e a substituição do equipamento, em relevância ao estado de saúde do paciente, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

4.17. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados envolvidos na prestação do serviço, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em carteira de trabalho.

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

4.19. Manter equipe para atendimento do cronograma de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço, devidamente uniformizada, paramentada e identificada com crachá funcional.

4.20. Indicar Responsável Técnico – RT, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação e reciclagens periódicas, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de equipamentos de proteção individual dos produtos.

4.21. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços deverá ser um profissional médico que possua competências para tais atribuições em seus respectivos Conselhos de classe, e terão a obrigação de se reportar, quando for necessário, ao fiscal da contratante para providências.

4.22. É obrigação da CONTRATADA, realizar avaliação do paciente com possível indicação de sessão de Hemodiálise e/ou Plasmaferese, por Médico Nefrologista. Esta avaliação deve ser anotada no prontuário do paciente previamente ao procedimento, bem como orientar a equipe médica e de enfermagem quanto ao atendimento das intercorrências. A indicação, prescrição e supervisão da sessão é de responsabilidade do Médico Nefrologista da empresa CONTRATADA, sendo pertinente a realização de tudo aquilo que for necessário para execução do objeto contratado

4.23. Manter durante o período da prestação do serviço, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

4.24. Fornecer todo o equipamento de higiene e segurança do trabalho aos profissionais, no exercício de suas funções.

4.25. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, seja pelo gestor (central) ou pelo fiscal (local) do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como de prevenção de incêndio nas dependências da prestação do serviço.

4.26. Manter disciplina dos funcionários à disposição da prestação do serviço, bem como assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências de prestação do serviço, ou de quaisquer outras instalações da contratante.

4.27. Atender de imediato as solicitações de substituição de profissional que não for considerado qualificado ou entendido como inadequado à prestação do serviço.

4.28. O implante de cateter para realização da sessão ocorrerá conforme necessidade do serviço, sendo de responsabilidade da contratada. Igualmente, deverá ser feito por médico nefrologista, podendo ser feito também por médico intensivista da Contratada, por tratar-se de procedimento rotineiro em unidades de terapia intensiva, avaliado o estado clínico do paciente.

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

4.29. Poderá ser acordado entre a unidade solicitante e a empresa contratada, excepcionalmente, que o implante do cateter seja feito pelo intensivista de plantão na unidade solicitante, visando a preservação da vida do paciente.

4.30. Além das obrigações gerais estabelecidas por contrato, a empresa se obriga, quanto aos materiais específicos (insumos) a ser utilizados ao serviço

4.31.1. Disponibilizar equipo venoso para hemodiálise, equipo arterial para hemodiálise, cateter para hemodiálise (duplo lúmen), dialisador com filtro capilar, solução de bicarbonato de sódio para hemodiálise e solução para hemodiálise, bem como máquina adequada ao tipo de procedimento, com tratamento de água acoplada, para a realização dos procedimentos de hemodiálise; dialisador de alto fluxo para hemodiafiltração, bem como linhas e soluções necessárias para sua execução. Soluções 1,5%, 2,5%, 4,25% para Diálise Peritoneal Automatizada, bem como linhas e equipos necessários para sua execução.

4.31.2. Fornece todos os materiais, utensílios, insumos, produtos e equipamentos (inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos) necessários à realização da hemodiálise, hemodiafiltração e diálise peritoneal automatizada em quantidades suficientes e qualidade necessária à perfeita execução dos serviços.

4.32. A CONTRATADA deverá atender a Nota Técnica nº 006/2009/GGTES/ANVISA, assim como portarias, resoluções e notas técnicas que venham a ser publicada posteriormente à assinatura do contrato.

4.33. Cabe a CONTRATADA manter atualizado o prontuário médico do paciente e o arquivo, bem como garantir a confiabilidade de dados e informações sobre o mesmo.

4.34. Caberá a CONTRATADA o descarte dos resíduos gerados durante o procedimento de acordo com a legislação vigente.

4.35. A CONTRATADA deverá estabelecer um protocolo de esterilização após cada procedimento de hemodiálise.

4.36. A CONTRATADA deverá estabelecer um protocolo de controle físico-químico e bacteriológico para os equipamentos.

4.37. A CONTRATADA deverá justificar tecnicamente ao solicitante, por escrito as razões da não realização de qualquer serviço contido neste objeto.

4.38. A CONTRATADA deverá anexar a folha de execução do procedimento, o laudo de solicitação do procedimento, o comprovante de autorização prévia da sessão de hemodiálise/plasmaferese e o relatório médico. Os documentos listados enviados pela empresa contratada deverão conter assinatura e carimbo do técnico de enfermagem e médico nefrologista assistentes.

4.39. Para efeito de informação e aprovação de execução do serviço e posterior pagamento, a CONTRATADA deverá enviar relatório da prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias após a finalização do mês de competência, contendo: a) Folha de execução do procedimento,

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

com o laudo de solicitação do procedimento, o comprovante de autorização prévia da sessão de hemodiálise/plasmaferese e o relatório médico. b) Planilha de faturamento com o número de sessões realizadas, com a modalidade (número de sessões e valores por paciente), nome do paciente, data e hora do início e fim do procedimento.

4.40. A empresa se obriga, ainda, quanto à execução dos serviços:

4.40.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.40.2. Não transferir, em hipótese alguma, suas obrigações contratuais, total ou em parte, a outra empresa prestadora de serviços.

4.40.3. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato, referente a qualquer anormalidade que venha a prejudicar a execução contratual.

4.40.4. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

4.40.5. Responsabilizar-se por paralisações dos serviços por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção do serviço contratado.

4.40.6. Permitir e colaborar com a fiscalização do serviço por técnicos especialmente designados pela contratante (gestor – central ou fiscal – local), emitindo relatório sobre a qualidade dos serviços prestados, mensalmente, indicando os cálculos de valores a serem faturados.

4.40.7. Emitir laudos, que devem ser assinados pelo RT da empresa.

4.40.8. Emitir certificado de execução dos serviços, com a respectiva validade dos mesmos.

4.40.9. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos.

4.40.10. Responder por danos causados à contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade na fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

4.40.11. Apresentar mensalmente relatório das atividades executadas juntamente com a Nota Fiscal – Fatura.

4.40.12. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto que tenha poderes para resolução de ocorrências durante a execução dos serviços;

4.40.13. Programar, com antecedência, e submeter à aprovação da contratante todos os serviços que impliquem em interdição de áreas ou setores críticos do hospital.

4.41. A contratada deverá acatar as orientações da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) e às normas internas do hospital.

4.42. A contratada deverá disponibilizar de Médico Nefrologista para receitar as hemodiálises e de Técnico de Enfermagem para executar e coordenar o processo da realização dos serviços, ambos com título emitido pela entidade de classe. Sendo esses

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

acionados sempre que houver a necessidade do serviço neste nosocômio e devendo seguir a RDC nº 11/2014.

4.43. A contratada deverá estar sempre com todas as suas licenças atualizadas, de acordo com a legislação sanitária, para a prestação do serviço, caso contrário, ficará apta a notificação do órgão contratante.

4.44. A contratada deverá disponibilizar normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas de todos os seus processos de trabalho, com fácil entendimento, em local de fácil acesso a toda a equipe.

4.45. Os equipamentos e material utilizado para o serviço de hemodiálise devem estar regularizados junto à Anvisa e ser operados de acordo com as recomendações do fabricante.

4.46. A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica conforme orientação do fabricante do equipamento. Além da manutenção corretiva sempre que for necessário, sem implicar ônus para a contratante.

4.47. A contratada deverá disponibilizar um técnico para realizar a desinfecção interna, realizada com ácido peracético após cada sessão de Hemodiálise e para realizar a desinfecção térmica uma vez por mês, com o mesmo produto.

4.48. A contratada deverá disponibilizar de fardamento e devidos equipamentos de proteção individual para o(s) funcionário(s) que farão o serviço no local da contratante.

4.49. A contratada deverá apresentar, mensalmente e sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objetivo.

4.50. A Contratada deverá se responsabilizar pela manutenção dos materiais e insumos.

4.51. Os serviços devem seguir a RDC nº 11/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço realizado com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBSOFN202504225A

PBdoc

5.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.6. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.

5.1.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.1.8. Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.1.9. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5.1.10. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.1.11. Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

5.2 Das obrigações da **CONTRATADA**:

5.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

5.2.2. Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2.4. Quando houver fornecimento de produtos, estes deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

5.2.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

5.2.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

5.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado

5.2.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2.11. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável por qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços constantes neste Contrato.

5.2.12. Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

5.2.13. A utilização de empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.2.14. Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.2.15. Executar o serviço rigorosamente, de acordo com o disposto neste instrumento, bem como na proposta de preços da CONTRATADA. dando andamento conveniente à prestação de serviços, de modo de que possam ser realizados integralmente.

5.2.16. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os equipamentos, materiais, instrumentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, na qualidade e quantidade mínima especificadas neste Contrato e em sua proposta

5.2.17. Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

5.2.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.19. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

5.2.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de seus materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.2.21. Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.

5.2.22. Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, equipamentos e demais bens da União, ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade da Administração, durante a execução dos serviços, substituindo os referidos bens por outros semelhantes, em prazo que lhe será expressamente combinado

5.2.23. Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual n° 43.250/2022.

5.2.23.1. Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

5.2.24. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.2.25. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

5.2.26. Disponibilizar toda a mão de obra em quantidade e capacitada para a prestação do serviço, mantendo os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

5.2.27. Providenciar, imediatamente, as substituições da mão de obra qualificada, entendida como inadequada à prestação dos serviços, sempre que solicitado pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB Saúde.

5.2.28. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.2.29. Apresentar Autorização de funcionamento e registro da Anvisa, no que couber.

5.2.30. Cumprir fielmente o que se estabelece neste termo, de forma que os equipamentos fornecidos sejam aprovados pela Contratante e os materiais e instalações que forem entregues estejam dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e de acordo com as especificações técnicas exigida.

5.2.31. Iniciar efetivamente a prestação dos serviços na data prevista neste Termo de Referência, bem como prover todas as condições necessárias a essa prestação de serviços.

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

5.2.32. Garantir a continuidade dos serviços, procedendo à imediata substituição de empregados eventualmente ausentes.

5.2.33. Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2.34. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

5.2.35. A Contratada deverá iniciar efetivamente a prestação de serviço a partir da assinatura do contrato.

5.2.36. Deverá ser apresentado o registro da empresa e do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho Regional de Medicina (CRM) em vigência, atualizado e ativo, a partir do momento de assinatura do contrato e atuando durante a execução do mesmo.

5.2.37. A Contratada deve apresentar registro do profissional de nível superior no Conselho Regional de Medicina (CRM/PB) com título de especialista e o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE/PB), bem como do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB).

5.2.38. A contratada deverá disponibilizar de Médico Nefrologista para receitar as hemodiálises e de Técnico de Enfermagem para executar e coordenar o processo da realização dos serviços, ambos com título emitido pela entidade de classe. Sendo esses acionados sempre que houver a necessidade do serviço neste nosocômio.

5.2.39. A contratada deverá disponibilizar médico nefrologista, inscritos no CRM/PB, com RQE/PB, bem como técnico de enfermagem inscrito no COREN/PB, devendo esses profissionais acompanhar os procedimentos.

5.2.40. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

5.2.41. A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

5.2.42. A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

5.2.43. Apresentar Autorização de funcionamento e registro da Anvisa

5.2.44. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço, bem como:

5.2.44.1. Proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores da Contratante.

5.2.44.2. Comunicação com fluência, desenvoltura e cordialidade.

5.2.44.3. Cumprimento de determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito Fundação PB SAÚDE.

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Com fundamento no Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços da PB SAÚDE, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

7.1.1. Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

7.1.2. Multas, observando os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;

7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de itens/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);

7.1.2.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

7.1.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

b) deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos itens, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

7.1.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do RICCS.

7.1.6. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando à multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratação de Serviços da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

a) não celebrar o contrato;

b) deixar de entregar documentação exigida no certame;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;

d) não mantiver a proposta, injustificadamente;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) fizer declaração falsa;

i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente.

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 (Vinte e quatro) meses, o direito de participar de procedimentos de Seleção de Fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBSOFN202504225A

PBdoc

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do REGULAMENTO INTERNO DE COMPRA DE ITENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE (RICCS - PB SAÚDE).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.
9.2. Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.
9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
9.4. A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.
9.5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

I. Pela plena execução do respectivo objeto;
II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;

V. Pela via judicial ou arbitral.

VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 20 (vinte) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto, sem que isso implique qualquer ônus para a PB SAÚDE, tendo a CONTRATADA plena ciência dessa condição.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;

III - O atraso injustificado no fornecimento;

IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBSOFN202504225A

PBdoc

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

João Pessoa/PB, _____/_____/_____.

FELIPE DOS SANTOS PEDROSA:84533900372

Assinado de forma digital por FELIPE DOS SANTOS PEDROSA:84533900372
Dados: 2025.08.26 10:20:19 -03'00'

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE	**NEPHRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME:_____.

CPF:_____.

TESTEMUNHA 2

NOME:_____.

CPF:_____.

PBSOFN202504225A

Assinado com senha por [PBS112965] [SENHA] CRISZALIDA BUARQUE DE SOUZA em 26/08/2025 - 14:35hs, [PBS112368] [SENHA] JHONY WESLYS BEZERRA COSTA em 26/08/2025 - 14:42hs, [PBS100292] [SENHA] NATHÁLIA KELLY VIEGAS FIGUEIREDO DOS SANTOS em 26/08/2025 - 15:09hs e [PBS114722] [SENHA] DINAMARCOS DA SILVA SANTANA em 26/08/2025 - 15:31hs.
Documento Nº: 8609537.70780368-3754 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8609537.70780368-3754

PBdoc

Contratado F&C PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, EM JOÃO PESSOA, PARA INSTALAÇÃO DO ARQUIVO CENTRAL, BEM COMO PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAL DE ESTOQUE E SALA DE APOIO PARA REPAROS DE MANUTENÇÃO DA COMPANHIA.
Valor 621.526,32
Origem de Recursos
Período da vigência do Contrato 25/8/2025 A 25/8/2028
Data da assinatura 25/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 621.526,32
Gestor do Contrato ADRIANA DE FÁTIMA FERREIRA DO EGITO - Mat.: 006
JAILSON JOSÉ GALVÃO - DIRETOR-PRESIDENTE

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

LICITAÇÕES

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

R A T I F I C A Ç Ã O
Registe da CGE Nº 25.00281-4

Conforme parecer nº 377, da Assessoria Jurídica da FUNESC e Certificado de Registro da Controladoria--CGE, sob o nº 25.00281-4, no Processo nº.**FEC-PRC-2025/01378FUNESC**, **RATIFICO A ADESÃO ÀATA DE REGISRO DE PREÇOS Nº 0069/2025**,**PREGÃO ELETRÔNICO**nº **136/2024**, no valor**R$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais),** Trata-se da contração de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de estrutura de decoração para eventos **-SEE - SEAD, SEPLAG, FUNDAC, SEAP, SEG, DETRAN E FUNAD**– Vigência de 13/06/2025 a 13/06/2026. em favor da empresa**MULTIPRES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (JMARSERVIÇOS E EVENTOS LTDA),**inscrita no **CNPJ 25.368.972/0001-64,** para atender a demanda desta Fundação,conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades desta Fundação.

João Pessoa – PB, 28 de agosto de 2025.

Publica-se.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRÍCULA- 800.641-2

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA - FUNESC

R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme **Parecer nº 375** da Assessoria Jurídica da FUNESC, no Processo nº **FEC-PRC-2025/01310–FUNESC**, **R A T I F I C O** a **DISPENSA nº. 05/2025**,para pagamento no valor R$ **R$ R$ 3.125,00 (Três mil cento e vinte cinco reais),** para a empresa**S&A EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ12.727.476/0001-08,**que tem como pessoa jurídica **SUENIA FERREIRA MARTINS CPF: 028.964.664-28,**Objetivando a contratação de empresa especializada emfornecimento de coffee break**,** via dispensa de licitaçãovisando atender as demandas da Fundação Espaço Cultural da Paraíba- FUNESC, conforme quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
Publique-se,

João Pessoa – PB, 28 de agosto de 2025.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRÍCULA- 800.641-2

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE

LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025
PROCESSOPBS-PRC-2025/03886
PREGÃO ELETRÔNICO 99294/2025
REGISTRO CGE Nº 25-01383-6

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS DEGRANDE VOLUME (SOROS)**
VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços gerada tem característica de compromisso para futura contratação e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no DOE-PB (Diário Oficial do Estado da Paraíba)
A presente ata ficará à disposição dos interessados no prazo prescrito na legislação pertinente, no portal da PB SAÚDE https://pbsaude.pb.gov.br/regulamento-proprio/atas-de-registro-de-preco
Fornecedor registrado:LABORATORIOS B BRAUN SA; CNPJ: 31.673.254/0010-95; itens 1, 2, 4, 5, 8,9, 14, 15, 18, 19, 20 e 21; valor total da ata: R$ 2.243.402,00.
Fornecedor registrado: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA; CNPJ: 40.328.532/0001-77, itens 7 e 13; valor total da ata: R$ 131.356,16.
Fornecedor registrado: EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA; CNPJ: 12.882.932/0002-75; item16; valor total da ata: R$ 167.150,40.
Fornecedor registrado: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA; CNPJ: 06.628.333/0001-46; item 6; valor total da ata: R$ 2.344.295,20.
Fornecedor registrado: VIVRE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 15.229.287/0001-01; itens 10 e 12; valor total da ata: R$ 2.273.818,54.
Fornecedor registrado: WORLD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA; CNPJ: 44.554.219/0001-08; itens 11 e 17; valor total da ata: R$ 138.643,67.

João Pessoa, 28 de agosto de 2025.

JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA
DIRETOR-SUPERINTENDENTE

EXTRATOS

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01876-1
Nº do Contrato 0552/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado HOSPITALAR CATARINENSE LTD
Objeto REGISTRO DE PREÇOS (AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIINFLAMATÓRIOS, ANALGÉSICOS E ANTI-HISTAMÍNICOS)
Valor 81.445,00
Período da vigência do Contrato 26/8/2025 A 26/8/2026
Data da assinatura 26/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 81.445,00
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01877-9
Nº do Contrato 0623/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEDATIVOS, ANSIOLÍTICOS E ANALGÉSICOS OPIOIDES
Valor 976.681,48
Período da vigência do Contrato 26/8/2025 A 26/8/2026
Data da assinatura 26/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 976.681,48
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01878-7
Nº do Contrato 0640/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
Valor 3.660,00
Período da vigência do Contrato 26/8/2025 A 26/8/2026
Data da assinatura 26/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 3.660,00
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01879-5
Nº do Contrato 0651/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
Valor 71.762,00
Período da vigência do Contrato 25/8/2025 A 25/8/2026
Data da assinatura 25/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 71.762,00
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01881-7
Nº do Contrato 0654/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado NEPHRON SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA
Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (HEMODIÁLISE CONVENCIONAL, RENAL E PERITONEAL) ATRAVÉS DE PREGÃO ELETRÔNICO
Valor 225.000,00
Período da vigência do Contrato 26/8/2025 A 26/8/2026
Data da assinatura 26/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 225.000,00
Gestor do Contrato ROSICLER DE LIMA PINHEIRO - Mat.: 3139
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01882-5
Nº do Contrato 0655/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - FIOS DE SUTURA E CORRELATOS GERAIS - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Valor 33.850,00
Período da vigência do Contrato 26/8/2025 A 26/8/2026
Data da assinatura 26/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 33.850,00

Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01883-3
Nº do Contrato 0659/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SISTEMA CARDIO-VASCULAR
Valor 108.544,00
Período da vigência do Contrato 26/8/2025 A 26/8/2026
Data da assinatura 26/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 108.544,00
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01889-2
Nº do Contrato 0661/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado NEVALLI ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA
Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - FIOS DE SUTURA E CORRELATOS GERAIS - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Valor 120.468,19
Período da vigência do Contrato 26/8/2025 A 26/8/2026
Data da assinatura 26/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 120.468,19
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01890-6
Nº do Contrato 0649/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado EUGIA PHARMA INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
Valor 313.714,00
Período da vigência do Contrato 27/8/2025 A 27/8/2026
Data da assinatura 27/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 313.714,00
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01887-6
Nº do Contrato 0656/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS
Valor 9.600,00
Período da vigência do Contrato 26/8/2025 A 26/8/2026
Data da assinatura 26/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 9.600,00
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01891-4
Nº do Contrato 0622/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SEDATIVOS, ANSIOLÍTICOS E ANALGÉSICOS OPIOIDES
Valor 718,20
Período da vigência do Contrato 11/8/2025 A 11/8/2026
Data da assinatura 11/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 718,20
Gestor do Contrato VÂNIA GOMES CABRAL - Mat.: 3987
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 25-01893-1
Nº do Contrato 0584/2025
Contratante FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
Contratado ART CIRÚRGICA LTDA
Objeto REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO EM REGIME DECONSIGNAÇÃO DE INSUMO PARA PROCEDIMENTO NA CARDIOLOGIA CONGÊNITA
Valor 199.299,00
Período da vigência do Contrato 27/8/2025 A 27/8/2026
Data da assinatura 27/8/2025
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 199.299,00
Gestor do Contrato WALDNER GOMES BARBOSA FILHO - Mat.: 3216
JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fesep

LICITAÇÃO

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

INEXIGIBILIDADE Nº 114/2025
REGISTRO NA CGE Nº 25.01907-9
HOMOLOGAÇÃO
Homologo o Parecer da CPL/CPAM do Processo nº 25.206.000135.2025, amparado no Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 26.805/2006, para Contratação de Serviço de Publicações de Atos Oficiais no Diário, adjudicada a EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ:09.366.790/0001-06**, com o valor de 66.000,00 (Sessenta e Seis Mil Reais) sendo o total da Inexigibilidade supracitada.

João Pessoa, 28 de agosto de 2025.

DANIEL JOSÉ GONÇALVES
DIRETOR-GERAL - CPAM
MAT: 187.692-9

TERMO DE AJUSTE

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 203/2025
Considerando que a instrução processual foi registrada no **PBDoc.sob n°26874/2025.**
As partes acordam o seguinte Termo,
Contratante:Daniel José Gonçalves, Ordenador de Despesa- COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES
Contratado:JMA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ:43.286.501/0001-99
Data da Assinatura: 28/08/2025
Vigência: 30 DIAS
Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4054.00000000287.33903900.50000.9.1.1002
Reserva Orçamentária n°:16374
Valor Global: R$ 38.900,00(Trinta e Oito Mil e Novecentos Reais).
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERE-SE AO PAGAMENTO A TÍTULO INDENIZATÓRIO REFERENTE À LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSON NO PERÍODO DO MÊS DE JULHO DE 2025, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES.

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

LICITAÇÕES

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

2º AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.215.000121.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0071/2025
O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, está realizando a Dispensa de Licitação para a contratação de **SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE POÇO TUBULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**.
Informamos que aceitaremos novas propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados **até às 12h do dia 04/09/2025através da plataforma Apoio Cotações** (https://apoiocotacoes.com.br/), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.
Até 01 (um) dia útil antes da data limite para envio das propostas comerciais, qualquer pessoa poderá impugnar o Termo de Referência ou solicitar esclarecimentos, devendo enviar o pedido de esclarecimento ou impugnação exclusivamente pela plataforma citada acima.

João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2025.

ISLANE CRISTINA ALVES DA SILVA
COORDENADORA DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
MATRÍCULA Nº 908.076-7

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 25.215.000136.2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0071/2025
O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, através do **HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA – HEETSHL**, com sede na Av. Orestes Lisboa, s/n, Conj. Pedro Gondim, CEP: 58031-090 – João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ sob Nº 08.778.268/0037-71, **PUBLICA**, para conhecimento dos interessados que, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, realizará a Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.**
Informamos que aceitaremos as propostas comerciais e documentos de habilitação de todos os interessados **até às 12h do dia 05/09/2025através da Plataforma Apoio Cotações** (https://apoiocotacoes.com.br/), onde também poderá obter o Termo de Referência e seus anexos.